



PROJETO BÁSICO – ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2024/PMCO/TO PROTOCOLO Nº5894/2024

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para complemento de pavimentação em blocos de concreto intertravados em vias urbanas da cidade de Colinas do Tocantins – TO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. Deverão ser consideradas para execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Instrumento Convocatório e anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo Nº076/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº5894/2024.

1.3. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados.

Item	Descrição / Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para complemento de pavimentação em blocos de concreto intertravados em vias urbanas da cidade de Colinas do Tocantins – TO.	Serviços	01	R\$ 155.680,22	R\$ 155.680,22

1.3.1. Valor Total de Referência: R\$ 155.680,22 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

1.3.2. A pavimentação em blocos de concreto intertravados em vias urbanas da qual trata este objeto foi previsto prazo de execução no período de 90 (noventa) dias.

1.3.3. A concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

1.3.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na Planilha de Orçamentária referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI: 04/2024-Tocantins**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil José Vitor da Cruz Galdino – CREA: 315.560/D – TO

1.4. Do enquadramento do objeto como obra comum de engenharia

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços de obra de engenharia de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no município de Colinas do Tocantins/TO, pois, os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica, os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados e os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais, além de existir diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

1.5. Da justificativa da contratação

1.5.1. A presente contratação almeja suprir as necessidades referente à pavimentação em blocos de concreto intertravados em vias urbanas neste município.

1.5.2. A pavimentação em blocos de concreto intertravados é implantada em circunstâncias onde os esforços sobre o pavimento são elevados, principalmente em locais de trânsito de veículos de carga pesada, ainda mais em pontos de manobras, onde se encontram esforços



de tração, visto que este tipo de material possui uma boa relação quando se elenca fatores como resistência e praticidade de manutenção.

1.5.3. Por se tratar de vias que dão acesso ao perímetro urbano, é extremamente necessário que o pavimento esteja em boas condições, permitindo fluxo livre e bem-estar aos usuários.

1.5.4. Portanto, a presente contratação tem por finalidade atender as demandas das da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, proporcionando maior agilidade na realização dos serviços de execução de pavimentação asfáltica em via rural do município de Colinas do Tocantins - TO.

1.6. Das quantidades estimadas

1.6.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravados em vias do município de Colinas do Tocantins – TO possui cronograma físico-financeiro prevendo período de execução de 90 dias, realizando a aferição dos mesmos por medição por boletim de medição (BM) ou planilha de levantamento de eventos (PLE), conforme o cumprimento das metas estabelecidas e justificadas nas partes técnicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.7. Resultados esperados com a contratação do objeto deste Projeto Básico

1.7.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.7.2. Implantação de pavimentação em blocos de concreto intertravados;

1.7.3. Agilidade, facilidade de manutenção da via pública, para que os munícipes e usuários fluam, para uma via com boa trafegabilidade e fluidez do trânsito;

1.7.4. Rapidez no atendimento a demanda dos serviços.

1.7.5. Espera-se, ainda, como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço, com o cumprimento das prescrições técnicas estabelecidas;

1.7.6. Serviço de boa qualidade, trazendo segurança e conforto aos usuários das vias desta municipalidade;

1.7.7. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste município, alocando somente o necessário para esta contratação e serviços de preservação e manutenção posteriores;

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Projeto Básico, será processada na modalidade **Concorrência** com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº. 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no município de Colinas do Tocantins - TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.



2.3. Da justificativa da não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. A não adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, justifica, devido, tratar-se de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, conforme cronograma físico-financeiro junto ao projeto básico de engenharia, em que o Instrumento Contratual ao ser celebrado, obriga-se a contratar todos os serviços, uma vez que, trata-se, de pavimentação em bloco de concreto intertravados de vias do município de Colinas do Tocantins – TO, durante todo o período de 3 meses.

2.4. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1. O julgamento pelo critério de **menor preço global** e adjudicação pelo somatório dos custos unitários, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantagem para a administração.

2.5. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nesta contratação a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Esta parte é recomendável somente quando há interesse na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.5.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.6. Da subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1. A participação neste certame não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.7.3. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para a presente contratação.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:



3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Projeto Básico, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Poderá participar do certamen oriundo deste Projeto Básico empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.4. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a execução pelo regime de empreitada por preço Global.

3.1.5. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.1.6. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e os serviços deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como: INMETRO, ABNT.

3.1.7. A composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto,

3.1.8. O Município de Colinas do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras expedirá ordem de serviço contendo as informações sobre a execução.

3.1.9. A Contratada deverá cumprir o atendimento técnico respeitando o horário de expediente da Contratante.

3.1.10. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação dos técnicos/funcionários e com as demais despesas necessárias à perfeita execução desta contratação.

3.1.11. A Contratada deve prezar pela realização de práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões: ambiental, social e econômica.

3.1.12. Fica a cargo da Contratada a responsabilidade por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos e estruturas, durante os processos de manutenção, inclusive no transporte ficando obrigada a ressarcir a Contratante os valores ou equipamentos envolvidos.

3.1.13. A responsabilidade pelo transporte da carga é da empresa contratada e, portanto, eventuais danos acidentes ou desvios serão de sua responsabilidade.

3.1.14. Compete à Contratada arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros.

3.1.15. A Contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho Seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.



3.1.16. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos bem como a geração de resíduos.

3.1.17. A Contratada deverá atender a ordem de serviço, procedendo o início da execução em no máximo de 05 (cinco) dias, sendo o prazo de execução estipulado no contrato e na ordem de serviço.

3.2. Critérios de Sustentabilidade

3.2.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº. 001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.2.1.1. Compromisso com a redução do impacto ambiental associado às atividades de transporte e operação de maquinário pesado.

3.2.1.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

3.2.1.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.2.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.2.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.2.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.2.1.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

3.2.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.2.1.9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

3.2.1.10. E utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

3.3. Solicitação de Documentos Técnicos

3.3.1. Capacidade Técnica

3.3.1.1. A visita técnica para o conhecimento das condições locais dos serviços a serem realizados é FACULTATIVA, sendo exigida do licitante apenas a **DECLARAÇÃO** de conhecimento das condições nas quais o objeto será executado, devidamente assinada pelo responsável da empresa proponente e pelo Engenheiro indicado como responsável técnico que acompanhará a execução das obras e serviços.

3.3.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o cas.

3.3.1.2.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



3.3.1.2.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3.1.3. Comprovações de aptidão de desempenho técnico da licitante através de atestados e ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter em seu quadro de funcionários profissional qualificado, Engenheiro/Arquiteto responsável pela empresa executado 50% da quantia dos serviços de maior complexidade da obra conforme relacionado:

Item	Descrição	Unid	Quantidade (50%)
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	564,75

3.3.1.3.1. Os Acervos Técnicos deverão estar devidamente registrados em nome e CNPJ da empresa licitante e do Engenheiro a ela vinculado para comprovação de capacidade técnico-operacional.

3.3.1.3.2. A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

3.3.1.3.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho/prestação de serviços vigente na data prevista para entrega da proposta e de que a interessada vale da capacidade técnica do profissional indicado.

3.3.1.3.2.1.1. Os profissionais indicados acima serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pelos serviços/produtos objeto desta licitação, sendo que, somente, poderá ser substituído por profissional de capacidade equivalente, ficando sujeito à aprovação da Administração.

3.3.1.3.2.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma.

3.3.1.4. Apresentar as CRQ (Certidões de Registro e Quitação) válidas do(s) engenheiro(s) registrado(s) no Quadro Técnico do CREA e do(s) possível(is) profissional(is), apresentando as devidas provas de vínculo.

3.3.1.4.1. Deverá ser apresentada a CRQ válida da empresa licitante, registrada no CREA ou CAU de sua sede, correspondendo ao registro do(s) seu(s) profissional(is).

3.3.1.5. A CAT constituirá prova da capacidade técnico – profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

3.3.1.5. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.



3.1.1.5.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

3.3.1.6. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) que comprove que a empresa possui em seu quadro técnico habilitado.

3.3.1.7. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.3.1.8. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem **3.3.1.2.**, tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.4. Dos critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade Concorrência**, **sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, melhor proposta

3.4.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei Nº. 14.133/2021, conforme discriminados no Instrumento Convocatório.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Projeto Básico, será o contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, na forma do 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



4.2.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.2.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3. Das Alterações e das Condições de Reajuste

4.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/06/2024**, conforme **art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021**.

4.3.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI NÃO DESONERADO 04-2024, nos termos do que preconiza o art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, (**§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024**) e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left[\frac{(Lm - Lo)}{Lo} \right] * P, \text{ Onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado // **Lm** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Lo = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação // **P** = preço unitário contratado

4.3.2.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.3.2.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o índice(s) definitivo(s).

4.3.2.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste deverá(ão) ser o(s) definitivo(s).



4.3.2.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

4.3.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será por preço certo e total.

5.2. Da execução e da Prestação dos serviços

5.2.1. O início da execução do objeto deverá ser dado até 05 dias da emissão da ordem de serviço.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequências e periodicidade de execução do trabalho. Serviço se resume em:

5.2.2.1. Execução de Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados.

5.2.3. Os materiais aqui especificados devem ser analisados e aprovados pela Fiscalização de Obras Públicas, mediante o envio de laudos técnicos e descritivos dos mesmos, contendo as suas características.

5.2.4. Caso haja qualquer dúvida a respeito da especificação de materiais ou algum item tenha saído de linha de produção durante a obra, ou ainda, se ocorrer opção pelo uso de algum outro material equivalente, consultar o Município de Colinas do Tocantins – TO através da equipe Técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, para que se mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis.

5.2.5. A CONTRATADA deverá observar as leis de segurança do trânsito, para a efetivação dos transportes, tais como coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, interdição dos trechos no ato da execução dos serviços, sinalizações adequadas dos locais de saída, velocidade admissível, etc. Caberá à contratada a execução e a manutenção de toda a sinalização viária provisória, necessária à realização dos transportes dentro de padrões de segurança normalizados e também a sinalização das vias de desvio.

5.2.6. Os serviços poderão ser suspensos, a critério da Fiscalização, diante de negligência do tráfego de veículos julgados inadequados ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes.

5.2.7. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma Físico-Financeiro informado nas partes técnicas.

5.2.8. Deverão ser consultados e considerados os projetos e memoriais descritivos relacionados abaixo, seguindo rigorosamente as exigências neles dispostos. Não serão aceitos pela fiscalização alterações nas especificações contidas nos documentos relacionados, a exceção de autorização expressa e documentada por parte da Gerência de Fiscalização.



5.2.9. Quaisquer dificuldades, sejam elas relativas a interpretação dos projetos e respectivos memoriais e/ou no cumprimento dos requisitos impostos, **deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização de modo a suprimir o conflito e assim seguir a execução da obra sem comprometimentos ao cronograma.** Alegações de dificuldades na interpretação dos projetos e memoriais, bem como dúvidas relacionadas a esses, não constituirão argumento para aditivos de prazo e valores. Deve seguir as condições pré-estabelecidas do cronograma, como constam neste Estudo Técnico Preliminar;

5.2.10. Local de prestação dos serviços

5.2.10.1. A execução da pavimentação em blocos de concreto intertravados será feita nos cruzamentos da rodovia BR-153 com as seguintes vias: Rua Anápolis, Avenida Tiradentes, Avenida Ruidelmar Limeira Borges e Rua Osvaldo Pereira de Lima.

5.2.11. Material a serem disponibilizados

5.2.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Especificação	Código	Quantidade
1.0	Placa vibratória	91277	1,00

5.2.12. Efetivo pessoal mobilizado

5.2.12.1. Considerado que metade da mão de obra em uma frente de serviço, deverá contar com, no mínimo, 10 pessoas, desde calceteiros, pedreiros e serventes, podendo ser alguns colaboradores ser de fora e outra parcela contratada no município.

5.2.12.2. A CONTRATADA deve garantir os serviços contra qualquer defeito, durante um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o Art. 618 do Código Civil de 2002.

5.2.12.3. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA compromete-se a executar, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, ajustes e substituições de partes, peças e acessórios utilizados pela CONTRATADA nos serviços, por defeitos, vícios construtivos apresentados ou que estejam colocando em risco a qualidade, a segurança, e a confiabilidade, dos mesmos. **As correções deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação do(s) mesmo(s).

5.2.12.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.12.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. Especificação da garantia do serviço **(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.13. Uniformes



5.2.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, o uniforme deverá compreender às seguintes peças do vestuário:

5.2.13.2. Camisa profissional, modelo aberto de fechamento com botões embutidos, manga longa c/botão, faixa refletiva 2,5cm c/ tecido neon verde fluorescente frente, costas e mangas, tecido Brim leve;

5.2.13.3. Calçado ocupacional modelo botina;

5.2.13.4. Luvas de proteção para mãos;

5.2.13.5. Capacete tipo boné, ambos os itens conforme, ABNT NBR ISO 20347:2008;

5.2.13.6. Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de três dias (5) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.2.13.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros de qualidade, segurança e acabamento;

5.2.13.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.2.13.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. Do Recebimento do Objeto

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



5.3.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.3.8. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.3.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Projeto Básico, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e proposta, principalmente quanto a projeto executivo.
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do objeto;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executado e ao que foi solicitado/contratado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Projeto Básico, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato, a servidora **Regilene Rodrigues Borges**, inscrita no CPF sob o nº 027.575.561-42, designada pela portaria nº 231, de 05 de abril de 2024, em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).



6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

7.1.2. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

7.1.19. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Projeto Básico e com o Instrumento Contratual.

7.2.2. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

7.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei, neste Projeto Básico.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Projeto Básico, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



7.2.11. Acompanhar e fiscalizar, através do servidor indicado ou designado pela Administração, para o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2.12. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.2.14. Atestar, através de servidor responsável, **Rhanã Luz dos Santos, CPF nº 059.145.371-18**, a(s) nota(s) fiscal(is) emitidas pela contratada;

7.2.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual;

7.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:



8.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.4. Compensatório de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.5.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.5. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. Para fins de medição, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e registro fotográfico.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. Na avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



9.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produzir os resultados acordados,

9.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.5.1. Fiscalização dos serviços executados IN LOCO;

9.5.2. Análise de quantitativo informado pela contratada, confrontamento de dados apresentados.

9.5.3. Laudos e ensaios dos serviços – conforme especificações contratadas.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, e se dará até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

10.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

10.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº do processo licitatório e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, *o número e nome do banco, agência e conta corrente* onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

10.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.12. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.15. O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

10.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.17. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.18. Da Dotação Orçamentária

Gestão	03 - Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	Código da Unidade	0358 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras		
Código Orçamentário	3.58.15.451.501.1.517	Projeto de Atividade	Financiamento para Infraestrutura Urbana		
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Prestação de Serviços Por Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha	000550	Fonte	1.754.0000.00000

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº 005/2024/PMCO-TO

JOSÉ VITOR DA CRUZ GALDINO

Portaria Nº.240 de 05/04/2024

**LEONARDO ADRIANO SANTANA
MOZZATO**

Portaria Nº.240 de 05/04/2024